



**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Maria Diziura Boldo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e registrou que a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes participava do evento em Goiânia de condução da tocha olímpica, cumprimentando Sua Excelência. (Anexo 01). Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: ED-E-ED-RR - 1178-80.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Luiz Fernando Maia, Embargado(a): SEBASTIÃO DONIZETE SOUZA, Advogado: Marcos César Garrido, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a matéria versada no presente recurso, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-RR - 94-35.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OFFICE PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO PARANÁ - SECOVI, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Elisa Dias Sachet patrona do Embargante. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, submeteu à consideração do Colegiado as propostas de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, decidindo-se conforme o constante das certidões dos processos RR - 356-84.2013.5.04.0007, RR - 190-53.2015.5.03.0090, RR - 1786-24.2015.5.04.0000, a seguir transcritas. **Processo: RR - 356-84.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): CÍNTIA SIMÕES DE CÂNDIDO, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: acolhendo, por unanimidade, a proposta de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo aprovada pela Sexta Turma deste Tribunal, DECIDIU, por unanimidade, afetar à SbdI-1 Plena a questão relativa ao "adicional de insalubridade aos operadores de telemarketing, que utilizam fones de ouvidos, nos termos do Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3.214/78 do MTE", matéria referente ao tema "Adicional de Insalubridade - Utilização de Fones de Ouvido - Operador de Telemarketing - Edição de Súmula do eg. TRT da 4ª Região contrária à Jurisprudência Iterativa e Notória do Tribunal Superior do Trabalho", constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito deste Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014) e da Instrução Normativa nº 38/2015. Determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados.; **Processo: RR - 190-53.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrido(s): ALEXANDER MAGNUS PRIMUS CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Recorrido(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nilson Pinto Duarte, Decisão: acolhendo, por unanimidade, a proposta de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo aprovada pela Sexta Turma deste Tribunal, DECIDIU, por maioria, afetar à SbdI-1 Plena a questão relativa à "restrição do conceito de "dono da obra", previsto na OJ 191 da SBDI-1, para efeitos de exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária trabalhista, à pessoa física ou micro e pequenas empresas", matéria referente ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas - Edição de Súmula do eg. TRT da 3ª Região contrária à Jurisprudência Iterativa e Notória do Tribunal Superior do Trabalho", constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito deste Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014). Vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão, que entendiam que a matéria deveria ser afetada ao Tribunal Pleno. Determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados.; **Processo: RR - 1786-24.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PADMA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Recorrido(s): JONATAS DIRCEU HERTER, Advogada: Márcia Mazzutti, Decisão: acolhendo, por unanimidade, a proposta de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo aprovada pela Sexta Turma deste Tribunal, DECIDIU: por maioria, afetar ao Tribunal Pleno a questão relativa a fixação de "tese jurídica acerca da inaplicabilidade da multa do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho.", matéria referente ao tema "Multa do Artigo 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho - Edição de Súmula do eg. TRT da 4ª Região contrária à Jurisprudência Iterativa e Notória do Tribunal Superior do Trabalho", constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito daquele Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014) e da Instrução Normativa nº 38/2015. Vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro, que entendiam que a matéria deveria ser afetada à SbDI-1 Plena. Determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados. **Às dez horas e vinte e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e trinta e quatro minutos. **Processo: E-ED-RR - 1-98.2012.5.04.0851 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): NEWTON ALTAIR MAZUI DE OLIVEIRA, Advogado: Samir Adel Salman, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos interpostos por Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, sendo dispensado o reclamante e II - julgar prejudicado o exame dos embargos interpostos por Banco Bradesco S.A. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1719-45.2011.5.20.0003 da 20a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GABRIEL DELANNE RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Michelle Soares de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Larissa Bessa Albuquerque, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Talyuli Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1716-07.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LAÍS DE PAULA AMARAL DO VALLE, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para deferir à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1094-22.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): LUIZ CARLOS SIMÕES COSTA, Advogado: Ivan Luiz Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Reclamado e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 53200-25.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maria Inês Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Embargado(a): ANGELO ZAMBON E OUTRO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, no tocante à declaração de improcedência do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS. Custas pelos Reclamantes, de que são isentos, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Embargante.; **Processo: ED-E-RR - 138500-45.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANA MARIA PEREIRA LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 189300-62.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA MAURICIA GOMES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Suelyn Fernanda R. Pfeifer, Advogada: Raphaele Siqueira Nóbrega Interaminense, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 144740-36.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Embargado(a): SHEILA GOMES ARAÚJO, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o presente mandado de segurança e, com fundamento no artigo 64, § 4º, do CPC de 2015, anular todos os atos decisórios praticados até então e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 758-06.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ADRIANA ARAGÃO MARTINIANO FERREIRA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): VICTOR HUGO SPORT CENTER LTDA. E OUTROS, Advogado: Raimundo Cândido Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os meramente protelatórios, impor à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 89-18.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCOS AUGUSTO RICARDO DE GOUVEA, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Embargado(a): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 140-30.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NOVA AMERICA S.A ., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): WALTER FIDELIS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os meramente protelatórios, impor à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-RR - 226-92.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Antônio Américo Barauna Filho, Agravado(s): AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procuradora: Sara Cordeiro Felismino, Agravado(s): DORIVAN SOARES SARDINHA, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 254-53.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): EDMAR WOHLERS, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar a aplicação da multa de mora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: AgR-E-RR - 352-89.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ RENILTO COSTA DE MORAES, Advogado: Ariel Stopassola, Agravado(s): FLEXSUL INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Alexandre Keller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 497-84.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCOS ANTÔNIO RESENDE SIMÕES PIRES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 866-69.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Aline Paulo Sérvio de Sousa Cardoso, Embargado(a): JOSEIMAR RODRIGUES BERTOLINI, Advogada: Désia Souza Santiago, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar: (a) a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (b) a aplicação da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: E-RR - 1060-09.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA ALENCAR GOMES, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional.; **Processo: E-RR - 1469-34.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Embargado(a): ALDERI LOPES PEREIRA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

improcedência do pedido de horas extras excedentes da sexta hora diária.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1529-52.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Alexandre França Feitoza, Embargado(a): NEILTON SOBRAL DE ARAÚJO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à Reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 do CPC de 1973, por litigância de má-fé. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 2327-06.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): GISLENE ROSA DE SOUZA, Advogado: Daniel Fernando de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, inclusive, determinar: (a) a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (b) a aplicação da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: E-ED-RR - 2828-59.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Massilon Bezerra, Embargado(a): CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-RR - 10229-55.2014.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): VALDECI ALMEIDA CALADO, Advogado: Otto Cavalcanti de Almeida, Embargado(a): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(a) a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; (b) a aplicação da multa de mora prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: ED-E-ED-RR - 10247-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Exequente para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo; e (II) negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Executada.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10444-75.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEBASTIAO MARTINS SANTOS, Advogado: Laís Amorim, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se às Agravantes multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: E-RR - 11379-16.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOAO NOEL DOS SANTOS CORTES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): JB CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Edgard Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 11486-52.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): JOAO PAULO DA SILVEIRA MENDES, Advogado: José Luciano Ferreira, Embargado(a): DYTECH TECALON INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar: (a) a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; (b) a aplicação da multa de mora prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: Ag-E-RR - 72800-53.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCIA MARIA ROCHA FERNANDES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: ED-AgR-E-AgR-AIRR - 99200-37.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SOLANGE APARECIDA AMARAL DE LIMA SITANAKA, Advogado: Massao Simonaka, Embargado(a): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogado: Luciana Penha Ribeiro Stecher, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 129000-37.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973.; **Processo: E-RR - 130199-04.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Natália Karine Pereira, Embargado(a): ÂNGELA CALADO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Leonardo de Aguiar Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a improcedência do pedido de horas extras excedentes à sexta hora diária.; **Processo: ED-E-ARR - 155400-04.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AGRO PASTORIL SÃO PEDRO LTDA. E OUTRA, Advogado: Kemper Machado Lázaro, Embargado(a): PRISCILA ROCHA DE LIMA ALVES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 171000-17.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Embargado(a): MARIA SOCORRO DE SOUSA, Advogado: José Everaldo Vieira Freire,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a improcedência do pedido de horas extras excedentes à sexta hora diária. Custas, pela Reclamante, isenta, na forma da lei.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 197400-94.1993.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSE ARLINDO CRUZ, Advogado: Hélio Lopes Paulo, Embargado(a): GERALDO AFONSO BARBOSA, Advogada: Sonia Regina de Souza, Embargado(a): JAAL COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Embargado(a): ÁLVARO RODRIGUES MATHIAS NETO, Advogado: Hélio Lopes Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 930-12.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Arlyson George Gann Horta, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): MARIA DOS ANJOS LUCAS, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de suplementação de aposentadoria decorrentes da aplicação de índices reais concedidos pelo INSS. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo da reclamante. Custas pela autora, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 35.000,00), das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (pág. 690, seq. 1). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 132100-58.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Maria Inês Murgel, Embargado(a): NILCEA NASCIMENTO FERREIRA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferença de suplementação de aposentadoria decorrente da aplicação de índices reais concedidos pelo INSS. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da reclamante. Custas pela autora, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), das quais fica isenta, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita (seq. 1, pág. 296). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 265500-36.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DIOGO RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Almir da Silva Góes, Embargado(a): ELETROPAULO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANV - SERVIÇOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA., Advogada: Vera Lúcia da Motta, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a sentença de págs. 290-294, seq. 1, complementada pelas decisões de págs. 327 e 335, declarar a revelia da primeira reclamada e os seus efeitos materiais e processuais inerentes, mormente quanto à sua confissão ficta sobre a matéria de fato, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prolação de nova decisão de mérito, como entender de direito, sem reabertura de nova instrução processual, ante o que preconiza o item II da Súmula nº 74 desta Corte.; **Processo: Ag-E-RR - 205800-55.2007.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REJANE OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Advogado: Márcio Bernardino Cavalcante, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Augusto César Leite de Carvalho, dar provimento ao agravo por vislumbrar possível contrariedade à Súmula nº 337, item I, letra "a", desta Corte, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: E-ARR - 12-20.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JEFERSON DIAS DA ROCHA, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 301-76.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1057-59.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): JOAQUIM FLORISMAL DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PAULA, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade pela integralização da reserva matemática fica a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal), além dos juros de mora e da correção monetária.; **Processo: E-RR - 1132-16.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): ALCIONEI DOS SANTOS, Advogado: Jean Pablo Fonseca Heidrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os direitos inerentes à categoria dos bancários, julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.; **Processo: E-ED-RR - 1347-73.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOÃO SANTANA RIBEIRO NETO, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no aspecto em que se julgou improcedente o pedido de pagamento de diferenças de suplementação de aposentadoria decorrentes da aplicação de índices reais concedidos pelo INSS. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo do reclamante. Custas pelo autor, no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00), das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita.; **Processo: E-RR - 1416-66.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Jean Pablo Fonseca Heidrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os direitos inerentes à categoria dos bancários, julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1417-86.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

METRO DF, Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): LIGIA BERNADETE DE SOUSA SOARES MARTINS, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando a conduta de má-fé da reclamada ao arguir incidente manifestamente infundado, nos termos do artigo 17, inciso VI, do Código de Processo Civil/73 e do artigo 80, inciso VI, do Código de Processo Civil de 2015, aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, nos moldes em que previsto pelo artigo 18, caput, do Código de Processo Civil/73. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 3016-84.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denise Marques de Faria, Embargado(a): ERNAU FERREIRA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade pela integralização da reserva matemática fica a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal), além dos juros de mora e da correção monetária.; **Processo: E-ED-RR - 10100-77.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Advogado: Maria Inês Murgel, Embargado(a): ZENITA DE ARAUJO ROSA, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de suplementação de aposentadoria decorrentes da aplicação de índices reais concedidos pelo INSS. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo da reclamante. Custas pela autora, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (pág. 299, seq. 1).; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 11379-71.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FORNAC LTDA, Advogado: Lilian Moraes Soares, Agravado(s): NATIEL RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Aurélio Silvosu Huertas Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: E-ED-RR - 12700-45.2010.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TITO FERNANDO TOGNERI, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 38100-45.2014.5.13.0002 da 13a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Embargado(a): JOSELAINÉ BRANDAO DE LUCENA MEDEIROS, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os direitos inerentes à categoria dos bancários, restabelecer a sentença por meio da qual se julgou totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (declaração de hipossuficiência constante na inicial - pág. 2).; **Processo: E-ED-RR - 58140-57.2008.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar o retorno dos autos à Quarta Turma desta Corte para prosseguir no exame do recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 77800-59.2013.5.13.0003 da 13a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogado: Natália Karine Pereira, Embargado(a): IZAQUE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar as horas extras a partir da sexta diária e trigésima semanal, bem como o acréscimo de 50% e reflexos, e julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.; **Processo: E-ED-RR - 115100-82.2003.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MARCIANO SANTOS LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Trajeto Interno da Portaria Até o Local de Efetivo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trabalho. Tempo à Disposição do Empregador. Súmula nº 429 do TST. Apuração do Tempo Efetivamente Gasto em Sede de Liquidação de Sentença. Princípio do Non Reformatio In Pejus" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 116500-10.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRONIO ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 123000-06.2008.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Thaís Jardim Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a): ODIMAR IUJI KAMEI, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 126200-47.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): PEVÂNIA HONORATA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os direitos inerentes à categoria dos bancários, julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Custas em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.; **Processo: E-RR - 130501-03.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria José da Silva, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Embargado(a): ULISSES BEZERRA VIANA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os direitos inerentes à categoria dos bancários, julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.; **Processo: E-ED-RR - 132600-15.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 139200-04.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): DIMAS RIBEIRO NETO E OUTROS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1069-65.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PEDRO VIRGILIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Presentes à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargante, e o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1869-40.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDERSON MENEZES GOMES, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Elisangela da Silva Nogueira, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1310-51.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: WAGNER DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Advogada: Elisangela da Silva Nogueira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Presentes à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargante, e o Dr. Tales David Macedo, patrono do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 446300-39.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargante: KATHYA DENISE MÜLLER DA COSTA MITKE, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer dos embargos da Reclamante; II) não conhecer dos embargos da Reclamada. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou apenas da sessão de 20-11-2014, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: AgR-E-RR - 82900-38.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MORBACH, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros Waldir Oliveira da Costa, relator, e José Roberto Freire Pimenta terem consignado voto no sentido de conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, João Oreste Dalazen e Hugo Carlos Scheuermann terem consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento dos embargos.; **Processo: E-RR - 1212-62.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDRÉIA DA COSTA CAVALHEIRO, Advogado: Alexandre Teiga, Embargado(a): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Decisão: suspender o julgamento do feito a fim de aguardar pronunciamento do SbDI-1 Plena sobre a matéria versada no presente recurso de embargos, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Procedimento Sumaríssimo. Teleoperadora (Call Center). Trabalho com Fones de Ouvido. Adicional de Insalubridade. Indevido. Ausência de Previsão Legal" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos; b) o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Obs.: Os autos deverão permanecer na Secretaria até o pronunciamento final dos Órgãos Judicantes responsáveis pela apreciação da matéria.;

**Às doze horas** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e quatro minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, e com a ausência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-ED-RR - 210-43.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO BMG SA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): VERA LUCIA DE SENA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 82-21.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: A.P.M. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESCOP-PR, Advogado: Paulo José Mahlow Tricarico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença de origem apenas no que tange à determinação de que o réu se abstenha de exigir a contribuição sindical das autoras enquanto for mantida a circunstância de fato acerca da inexistência de trabalhadores dirigidos pelas empresas. Todavia, tendo em vista que a decisão de 1º grau considerou incabível a restituição dos valores pagos pela primeira autora, em decorrência do acordo firmado com o réu, e que, em face dessa decisão houve a interposição de recurso ordinário pelas autoras, em que se discute o referido acordo, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do apelo interposto pelas autoras, como entender de direito. Custas, pelo réu, no importe de R\$1.000,00, já recolhidas, sobre o valor de R\$50.000,00 que ora se arbitra à condenação.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Elisa Dias Sachet patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 264-26.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: César Luís Sprandel, Embargado(a): ALTAIR JOSE STEDILE, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Darcy Scortegagna, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ARR - 1011300-56.2009.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOÃO NADIR BECKER LESSA, Advogado: José César Pimentel da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "anuênios - previsão em norma interna - descumprimento do pactuado - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada pelo Colegiado Turmário, determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma, a fim de que prossiga no julgamento dos temas remanescentes dos recursos de revista dos reclamados, como entender de direito.

Obs.: Falou pelo Banco/Embargado o Dr. Moisés Vogt.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 115100-51.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA/ES, Advogado: Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 150500-62.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): CARLOS CESAR HAUER E OUTROS, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 67000-55.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GONÇALVES TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marco Aurélio Leite dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TELEMACO BORBA, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 189985-78.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OMAR OSÓRIO KALNIN, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais interpostos por ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 682-34.2012.5.09.0009 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SABINO MEIRA DE BARROS, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 174900-38.2002.5.01.0066 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ATENDO PARTICIPACOES E SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Joana Neves Amaral de Souza, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 117-14.2013.5.06.0011 da 6a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): HENRIQUE ALVES FRAGA JUNIOR, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Embargado(a): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir do dia 5/3/2009, os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços.; **Processo: E-ARR - 198-39.2012.5.06.0191 da 6a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): RICARDO EUGÊNIO INTERAMINENSE GUERRA, Advogado: Bianca Bernandes Mendonça Márquez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir do dia 5/3/2009, os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços.; **Processo: E-RR - 271-22.2011.5.06.0231 da 6a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): ROSEMBERGUE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Embargado(a): VIA TELECOM LTDA - EPP, Advogado: João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços.; **Processo: E-RR - 940-26.2011.5.06.0312 da 6a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Bruno Cavalcanti Revorêdo, Embargado(a): RENIVALDO PEREIRA GOMES, Advogado: Benjamim Trajano Veloso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir do dia 5/3/2009, os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços.; **Processo: E-RR - 978-38.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): ADELZI SILVIO VICENTE DA SILVA, Advogado: Silvio Romero Pinto Rodrigues, Embargado(a): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Embargado(a): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir do dia 5/3/2009, os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços.; **Processo: E-ED-RR - 1167-96.2010.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): MARIA DE LOURDES FERREIRA BARBOSA, Advogado: Eduardo Toledo Estrella, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Asdear Salinas Macias, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir do dia 5/3/2009, os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços.; **Processo: E-RR - 1648-04.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): MANOEL NETO BARROS, Advogado: Caio Ciro Azevedo Callou, Embargado(a): HGV HUGO GURGEL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Leonardo Bahia Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir do dia 5/3/2009, os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços.; **Processo: E-RR - 2466-05.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): MINUSA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES, Advogado: Vanessa Perin de Sousa, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO CORDEIRO DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Sérgio Tadeu Neves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir do dia 5/3/2009, os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços.; **Processo: E-RR - 8838-10.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luís Augusto Moreira Iannini, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Embargado(a): MAGDA HELENA SCHREINERT SOMBRIO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir do dia 5/3/2009, os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços.; **Processo: E-RR - 313485-28.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Embargado(a): JULIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Benicia Fatima Viott, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Ricardo Scheidt Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir do dia 5/3/2009, os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços.; **Processo: E-ED-RR - 4001601-51.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): LUIZ CARLOS JUNQUEIRA SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 27-30.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): FACILITA PROMOTORA S.A. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LETICIA CRISTINA BARNABE, Advogado: Vinícius Carvalho Brasileiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 204-10.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Embargado(a): ANTENOR CIPRIANI, Advogada: LÍlian da Silva, Embargado(a): COMPANHIA CATARINENSE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 549-66.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): SÉRGIO HENRIQUE ANTUNES STUPP, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que a multa incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: E-RR - 1353-86.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Airton Bezerra Martins, Embargado(a): PONTE IRMAO E CIA LTDA, Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Embargado(a): ADIZIA DE GOES BACRI, Advogada: Cynthia Luiza Mafra e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 395600-61.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dgnane Silva, Agravante(s): SUPERMERCADO GALASSI LTDA, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): PEDRO LUIS GERUMIN, Advogado: Dmitri Montanar Franco, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Agravado(s): SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: David Cornelio Giansante, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC, Advogado: Laércio Silveira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais. Também, por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa por litigância de má-fé, arguida em contraminuta pelo reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1292-06.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): STEFANY PRISCILA CAETANO DE MATOS, Advogado: Rúbio Soares, Advogado: Flávio Fantoni Soares, Advogado: Luciene de Jesus do Nascimento, Agravado(s): LIVRARIA NOVOS RUMOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo.; **Processo: E-ED-RR - 145-92.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Letícia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pfeiffer Woida, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): EMA ROSA LAZZARI DALLE, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos de ambas as reclamadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1138-44.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLAUDIA MACHADO DUARTE MALZAC, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1319-34.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): SEUNG HWAN CHA, Advogado: Alexandro Magno Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 1911-41.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CORTEL - IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS LTDA., Advogado: Evandro Leite Taraciuk, Agravado(s): MARILENA FERNANDES DE VARGAS, Advogada: Elena Beatriz Kautzmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2229-23.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): NORMANDES JOSE DE SOUZA, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2448-53.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SEBASTIAO JORGE DA PEDRA, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Advogada: Dafani Pantoja Reategui Santos, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVICOS LTDA, Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 104200-40.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JORGE VIEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 110400-87.2008.5.02.0465 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ALESSANDRO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente dos embargos.; **Processo: E-RR - 122300-44.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ZELY NEVES CORREA E OUTROS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Maria Inês Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme Arsky Vianna de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 776000-22.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): NILSON JOSÉ BOEING, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Sabrina Naschenweng, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1580-88.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): RONALDO RUI SIMONATO, Advogado: Elisa Gomes Torres, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o Abono de Dedicção Integral - ADI da base de cálculo do Prêmio Aposentadoria; b) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 76-94.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): RODRIGO OTÁVIO COELHO DA FONSECA, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fernanda Carolina Fraça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, sendo dispensado o reclamante.; **Processo: E-RR - 86-32.2012.5.10.0006 da 10a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Fernanda Oliveira de Queiróz, Embargado(a): VALTA LOPES DA SILVA ALVES, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, sendo dispensada a reclamante.; **Processo: E-RR - 168-57.2013.5.23.0009 da 23a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EVERALDO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 209-72.2012.5.18.0211 da 18a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Assir Barbosa da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camila de Paula e Silva, Advogado: Marilice Pezente dos Santos, Embargado(a): GERSON ASSUNÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Anderson Van Gualberto de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, sendo dispensado o reclamante.; **Processo: E-RR - 282-51.2012.5.23.0002 da 23a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Embargado(a): WEBER AGAPITO DA SILVA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, sendo dispensado o reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 287-27.2011.5.06.0020 da 6a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Sandra Luciana Cavalcanti Monteiro, Embargado(a): CLODOMIRO TAVARES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação à prestação de serviços ocorrida sob a égide da Medida Provisória nº 449/2008 e da Lei nº 11.941/2009, a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

relativamente à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pela reclamada.; **Processo: E-ED-RR - 465-75.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Embargado(a): THIAGO GAMBOGI FELICIONI, Advogado: Ana Lucia Bueno Braga, Embargado(a): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação à prestação de serviços ocorrida sob a égide da Medida Provisória nº 449/2008 e da Lei nº 11.941/2009, a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 relativamente à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pela reclamada.; **Processo: E-RR - 476-72.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): RODRIGO MACIEL, Advogado: Alexandre José Esteves, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, sendo dispensado o reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 599-30.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUCIANA ROSA SEIDEL BACKES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Embargado(a): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Leandro José dos Santos Gomes, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Walmir Oliveira da Costa, dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, e II - por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao tema "ART. 359 DO CPC. NÃO JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO. FATOS ADMITIDOS COMO VERDADEIROS. BASE DE CÁLCULO DAS DIFERENÇAS DE PRÊMIOS", e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de prêmios sobre os ganhos mensais da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamante (salário fixo, mais variável), mantidos os demais parâmetros da condenação constantes do acórdão regional, no particular.; **Processo: E-RR - 650-17.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): ZÉLIA MARIA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, sendo dispensada a reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 628-54.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LAURA MARIA DA SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Jean Sidney de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DO BREJO DO PIAUÍ, Advogado: Washington Luís R. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 692-63.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Diana Marques de Lima, Embargado(a): MARIA GORETTE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, sendo dispensada a reclamante.; **Processo: E-RR - 700-43.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): RAIMUNDO ARAÚJO NETO, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, sendo dispensado o reclamante.; **Processo: E-RR - 738-70.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): VALERIA VANDA ANDRADE LIMA DE SIQUEIRA, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, sendo dispensada a reclamante.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**E-RR - 785-83.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTECT/CAS, Advogada: Fabiana Mara Mick Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão.; **Processo: E-RR - 920-12.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): ROSELMA DIAS CARNEIRO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, sendo dispensada a reclamante.; **Processo: E-RR - 967-91.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): REGINALDO DA SILVA BORBA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação à prestação de serviços ocorrida sob a égide da Medida Provisória nº 449/2008 e da Lei nº 11.941/2009, a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 relativamente à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pela reclamada.; **Processo: E-RR - 1036-71.2011.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CELI CRUZ DE SOUZA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1095-66.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): JOÃO SOUSA PEREIRA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sucumbência. Custas em reversão, sendo dispensado o reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 1271-53.2013.5.06.0145 da 6a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): LATICÍNIO GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Veloso de Aquino, Embargado(a): UELTON MENDES DA SILVA, Advogado: Severino Minervino da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 em relação à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pelo reclamado.; **Processo: E-RR - 1420-87.2011.5.23.0002 da 23a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): LAURELINE FERREIRA ASSIS, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a improcedência da reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, sendo dispensada a reclamante.; **Processo: E-RR - 1426-88.2011.5.23.0004 da 23a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): ADRIANA MARIA DE PAIVA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a improcedência da reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, sendo dispensada a reclamante.; **Processo: E-RR - 1452-86.2011.5.23.0004 da 23a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Embargado(a): CARLENE SOUZA DA SILVA BACH, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a improcedência da reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, sendo dispensada a reclamante.; **Processo: E-RR - 1472-86.2011.5.23.0001 da 23a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Embargado(a): MARIA SOARES LOPES, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, sendo dispensada a reclamante.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1602-45.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RISA S/A, Advogado: Frederico Moreira de Borba, Embargado(a): ADRIANO PÊGO RODRIGUES, Advogado: Adriano Pêgo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1753-26.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): ROQUE SILVA CARDOSO, Advogado: Michelle Soares de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, sendo dispensado o reclamante.; **Processo: E-RR - 1917-27.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Embargado(a): MARILIA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Adelson Martins da Costa, Embargado(a): UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação à prestação de serviços ocorrida sob a égide da Medida Provisória nº 449/2008 e da Lei nº 11.941/2009, a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 relativamente à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pela reclamada.; **Processo: E-RR - 2080-02.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Embargado(a): ALBERTO JENNINGS SILVA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nirvana Furtado de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, sendo dispensado o reclamante.; **Processo: E-RR - 2364-19.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Advogado: Helio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renaldo de Oliveira, Embargado(a): EDILSON JÚNIOR RODRIGUES MACIEL, Advogado: Anelson Brito de Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, sendo dispensado o reclamante.; **Processo: E-RR - 10151-53.2014.5.14.0411 da 14a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Embargado(a): CLEUCILENE TABOSA RUFINO, Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, sendo dispensada a reclamante.; **Processo: E-RR - 10776-31.2013.5.19.0008 da 19a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): AVANIR FÉLIX PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, sendo dispensados os reclamantes.; **Processo: E-RR - 42300-32.2013.5.13.0002 da 13a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Embargado(a): JEANE DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Ferreira Soares Raposo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Geraldo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, sendo dispensada a reclamante.; **Processo: E-RR - 73800-10.2013.5.13.0005 da 13a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): TARCISO CRUZ ALVES, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, sendo dispensado o reclamante.; **Processo: E-RR - 111800-56.2009.5.18.0013 da 18a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deziron de Paula Franco, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): LUZIA PERES DA CUNHA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, sendo dispensada a reclamante.; **Processo: AgR-E-RR - 1496-66.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): GUELSEY CRISTINA XIMENEZ DE NICOLAI, Advogado: Jurandir Pinheiro Júnior, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 2212-79.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MARIANA DUCHEWISKI BORUCHOSAS, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 113-22.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DONIZETI APARECIDO CASSETA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS - SMTCA, Advogado: Henrique Nelson de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1396-16.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): ANA CAROLINA NEVES COELHO DE ASSIS, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1857-79.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): LÍGIA MARÍLIA PEREIRA ITACARAMBI, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Régis Cajaty Barbosa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1891-57.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Agravado(s): FLAVIA REGINA CORRÊA BARRETO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC/1973. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2387-54.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SETICHE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Leonardo Moraes Lopes, Agravado(s): SIMONE GALDINO RODRIGUES DE CAMPOS, Advogada: Marta Regina Rodrigues Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 67400-31.2006.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): DERCILA PAULINA SCHUCH HESS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Daiane Hammel Finger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 299-32.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ANTONIO VOLPIS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 176800-84.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RUI RODRIGUES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem a jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro João Oreste Dalazen, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extras dos minutos que antecedem a jornada, apenas nos dias em que excedido o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, com base nos cartões de ponto e comprovantes de pagamento constantes dos autos (fls. 139-168 169-206 dos autos eletrônicos). Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão de 12-12-2013, ocasião em que proferiu voto.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 36-15.2014.5.02.0020 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSIMEIRE GAZZONI, Advogado: Luciano Marques, Agravado(s): VCK EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Alessandra Martins Gonçalves Jirardi, Agravado(s): AUTO POSTO GASOCENTER LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, pois intempestivo.;

**Processo: E-ED-ARR - 72-22.2013.5.15.0120 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BENEDITO DAMIAO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): SAO MARTINHO S/A, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: E-RR - 387-48.2013.5.03.0067 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Cleyton Dias de Moura, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE BOCAIÚVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: E-RR - 390-60.2013.5.03.0145 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Max Lansky, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE BOCAIÚVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: E-ED-ARR - 513-38.2012.5.09.0012 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): ELIANE DO ROCIO BARDELI RIBEIRO, Advogado: Fabiano Freitas Minardi, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 1232-53.2013.5.10.0013 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Agravado(s): JOSE ARREGUY PIMENTEL, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1351-85.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): CLAUDIO PORTELA ROMANO COTRIM, Advogado: Mário Alexander Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1409-37.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriano Cury Borges, Agravado(s): SUZANA KUTNIKAS WEISS MINERBO, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1584-68.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): VALDYR MARIANO, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 1648-82.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CESAR ZAVISTANOVICZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1775-23.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARIA IZABEL BUTTINGER, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Molinari Stedile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora, Caixa Econômica Federal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1800-73.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): JORGE DA SILVA ALVES, Advogado: Edson de Andrade Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 5374-87.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): PAULO RICARDO BECKER JACINTHO, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora, Caixa Econômica Federal.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 7662-94.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALNEI BERNARDES DE ALMEIDA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 40400-55.2011.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Hamana Dias, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Magdiel Jeus Gomes Araújo, Embargado(a): EDUARDO MENDES DA COSTA, Advogado: Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora, Caixa Econômica Federal.; **Processo: AgR-E-RR - 136800-26.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Advogado: Gabriel de Moraes Kouzak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 163100-15.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GARDNER DENVER NASH BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Embargado(a): ROGÉRIO SOARES BENDER, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 218300-22.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO LÊDO DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 241400-11.2005.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILTON FERREIRA SANTOS, Advogado: Juracy Pereira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF),



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): VIAÇÃO VIDAZUL LTDA., Advogado: Jofir Avalone Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 340774-87.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS - ACBEU, Advogado: Cláudio Fonseca, Agravado(s): MÁRCIA MAGALI PINHEIRO CHEMMÉS, Advogado: Danilo Valverde Calasans, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 811700-23.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): EDGAR MACEDO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 3717400-37.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): MARISIA JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Rubens César Sfindrych, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada.; **Processo: E-RR - 134500-75.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SUELI RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Paulo José de Queiróz Lucas, Embargado(a): INSTALADORA SÃO MARCOS LTDA., Advogado: Adilson Adelar Meneguzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dar-lhe provimento para, reformada a decisão embargada quanto à ocorrência de julgamento extra petita, determinar o retorno do feito à Eg. Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-RR - 17-34.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACILITA PROMOTORA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARIA JULIANA DE LIMA VIEIRA, Advogado: Catarina Laurêncio Gondim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 54-46.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALBERTO CARLOS DE CASTRO OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Eric Gaspar Nonato da Silva, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Vívian Machado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando aos agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-ARR - 190-88.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARISTELA DE QUEIROZ RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Antonio Roberto Sandoval Filho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 404-71.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Agravado(s): ELIDA MOKWA MACHADO, Advogado: Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 759-90.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIA SOARES DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Braga, Agravado(s): BATISTELLA & BATISTELLA LTDA E OUTRAS, Advogado: Antônio Alberto Lourenço Lucas, Advogado: Joel Azevedo de Oliveira, Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: ED-E-RR - 812-23.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Felipe Alves Sanmartin, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO/RS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 822-76.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): TEREZINHA FERREIRA ANCHESKI E OUTRO, Advogado: Higor Oliveira Fagundes, Agravado(s): COOPCANA - COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA. E OUTROS, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 986-12.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cristina Soares, Agravado(s): JAIME ANTONIO DOS SANTOS CORREA, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Agravado(s): SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Eliakim Giorgio Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: E-RR - 1144-30.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): WALMIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Catarina Laurêncio Gondim, Embargado(a): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-ED-ARR - 1780-97.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDEN LUIZ SILVEIRA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2263-66.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Vitório Augusto de Fernandes Melo, Embargado(a): IVANDA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2959-56.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SHIRLEY GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Fernando Henrique de Medeiros Souza, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 8000-39.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: MARTA MARIA LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 10003-66.2013.5.14.0091 da 14a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Embargado(a): FRANCISCO SÉRGIO BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Valnei Gomes da Cruz Rocha, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional. Custas invertidas ao reclamante, dispensadas, em razão do benefício da justiça gratuita concedido em sentença (fl. 1115).; **Processo: E-RR - 10019-76.2014.5.14.0061 da 14a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): DEOLIZANO LACERDA DE BRITO, Advogado: Valnei Gomes da Cruz Rocha, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas pelo reclamante em reversão, das quais resta dispensado, pois beneficiário da Justiça Gratuita (sentença, fl. 1073).; **Processo: E-RR - 13000-33.2011.5.13.0022 da 13a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): MARIANA CAMPELO MOREIRA SILVA, Advogado: André Ferraz de Moura, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-RR - 20430-49.2012.5.20.0008 da 20a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALDON ANDRADE ARAGAO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 38840-88.2005.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 93800-86.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): ERNANI AREND, Advogada: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-ED-ED-AIRR - 100500-46.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE LORENCONI, Advogado: Franklin Delano Gaiofatto, Agravado(s): ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC de 1973.; **Processo: E-RR - 130212-03.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): IRUZA ALVES DE SOUSA, Advogado: Leonardo de Aguiar Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência da ação. Custas pelo reclamante em reversão, dispensadas, pois beneficiário da Justiça Gratuita (sentença, fl. 603).; **Processo: Ag-E-RR - 161500-63.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Tatiana Vettoretti Preve, Agravado(s): VALMIR PEDRO MACHADO, Advogado: Almir Rogério do Nascimento, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 164500-41.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA SONAIDE FERREIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 188200-55.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILSON FERNANDO RODRIGUES DE LEMOS, Advogado: Leandro Faleck, Agravado(s): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 835300-25.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Blas Gomm Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARCO TÚLIO COELHO DE BRITO, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 133200-70.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): WÁLTER FIDÉLIS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AgR-E-RR - 804-47.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A.R.M. TELECOMUNICACOES E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFERSON BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 383-11.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARINALVA HILDA NEVES, Advogado: Luís Cláudio Aguiar Gonçalves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, Advogado: Hélio Diógenes Cambuí Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 468-32.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ACN - SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): ADRIANA LISBOA, Advogado: Renan Barbosa Colognese, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC/73.; **Processo: AgR-E-AIRR - 492-46.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DUOLI ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Augusto José Alves, Agravado(s): FRANCÉLIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Lucas Lourençato Cândido, Agravado(s): JOÃO BATISTA FERREIRA CAVALCANTE - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à Agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 541-57.2012.5.15.0135 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Gabriel Mingrone Azevedo Silva, Advogado: Haroldo Guilherme Vieira Fazano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 595-31.2010.5.05.0342 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIBALDES DE PURIFICAÇÃO DA SILVA, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 625-87.2013.5.04.0601 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Eduardo Flühmann, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Carlos Airton Gatelli, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 831-49.2011.5.20.0012 da 20a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOANA D ARC DE CARVALHO RODRIGUES, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1020-45.2010.5.03.0138 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): JOAQUIM ANTÔNIO DE CASTRO FREITAS, Advogado: Rafael Vargas Ponte, Embargado(a): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Wagner Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão da Turma apenas no período posterior à alteração do artigo 43 da Lei 8.212/91, feita pela MP-449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, declarar a prestação de serviço como fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo a partir de 5/3/2009, em obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, os juros de mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo para o pagamento decorrente da citação, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1897-64.2011.5.10.0102 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): LIANA BARQUETTE VASCONCELOS, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento e, considerando a conduta de má-fé da reclamada ao arguir incidente manifestamente infundado, aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, nos moldes em que previsto pelos artigos 17, VI, e 18, caput, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

**Processo: E-RR - 2307-67.2012.5.02.0084 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): FÁBIO BETIOLLI, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que a multa incida a partir do exaurimento do prazo para o pagamento decorrente da citação, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96.;

**Processo: E-RR - 10600-59.2009.5.13.0008 da 13a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: FRANCISCO ERMELINDO ALVES DINIZ, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Hamana Karlla Gomes Dias, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão da Turma apenas no período posterior à alteração do artigo 43 da Lei 8.212/91, feita pela MP-449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, declarar a prestação de serviço como fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo a partir de 5/3/2009, em obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, os juros de mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo para o pagamento decorrente da citação, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96).;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: E-ED-RR - 26300-20.2010.5.13.0015 da 13a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Isaac Marques Catão, Embargado(a): AUDEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que a multa incida a partir do exaurimento do prazo para o pagamento decorrente da citação, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 184000-56.2009.5.01.0491 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALERIA DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Silvana Andrade Sponton, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 363185-82.2009.5.12.0027 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Conrado Dall'Igna, Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Embargado(a): ANDERSON DA SILVA, Advogado: Henrique Destro Locks, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que a multa incida a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: E-RR - 2210-30.2012.5.15.0044 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): MARIA OLIVIA MAGALHÃES DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 16-44.2011.5.03.0006 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONARDO ALVES COSTA, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Charles Fernando Vieira da Silva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 46-82.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIRCEU ARQUILAU FERREIRA, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sálvio Medeiros Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 345-37.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): RAÍSSA BONIFÁCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Mac Chasney Pereira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: Ag-E-AIRR - 683-61.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SANTANA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: E-RR - 1164-87.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA AUXILIADORA CAPPELLETTI VIEIRA E OUTROS, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1180-85.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE PEDRO LUIZ, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 10200-78.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Luzimar de Souza, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11500-71.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIS CARLOS GIANETTI, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pelo reclamante na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 39200-82.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): PAULO ALCINDO DOS SANTOS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: E-ED-RR - 50200-22.2006.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MEDIAN INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, Advogado: Flávio Augusto Antunes, Embargado(a): RITA VIEIRA DE BRITO VALENTIM, Advogado: Rodrigo da Silveira Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-ED-E-RR - 67800-98.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Advogada: Clarissa Andretta, Embargado(a): JOSE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 71500-55.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALEXANDRE FRANCISCO DIAS ARTÉA, Advogado: Massao Simonaka, Embargado(a): UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Fernando Corrêa da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE - COOSES, Advogado: Graziela Maria Claudino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-AIRR - 130092-24.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ADRIANA MIRANDA MUNIZ, Advogado: José Leandro Oliveira Torres, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1973. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 599600-66.2006.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLA ÁVILA ALVES SCHLEMPER, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à incidência da prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de prosseguir no exame do recurso ordinário da reclamante, quanto ao tema em epígrafe, como entender de direito, o qual ficara prejudicado em face do reconhecimento da prescrição total. Fica mantido o valor da condenação, rearbitrado pela Turma desta Corte, para fins processuais.; **Processo: E-ED-RR - 833900-97.2008.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOÃO MARIA FRANÇA, Advogado: Francis Albert Wagner, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que indeferiu o pleito da União (PGF) de incidência da contribuição previdenciária sobre o valor discriminado a título de honorários advocatícios. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 23500-15.2009.5.17.0121 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCOS ROGERIO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-RR - 359-65.2013.5.08.0124 da 8a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Embargado(a): HILTON NUNES MIRANDA, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Embargado(a): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira Signoreili, Decisão: adiar o prosseguimento do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-RR - 1305-47.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SILVIO RICARDO LIRA DA CONCEICAO, Procurador: Pablo Luiz Amaral (Defensor Público da União), Embargado(a): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Embargado(a): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S/A, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 265-04.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): JULIO CÉSAR BARRETO DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Embargado(a): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1981-45.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogado: Maria Lourdes de Aguiar Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE/MG, Advogado: Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 22-33.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MARTINS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Queucer Nezio Ferreira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-RR - 1216-23.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: APARECIDA DE FATIMA MAXIMO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, Márcio Eurico Vitral Amaro e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, participou apenas da sessão de 18-09-2014, ocasião em que proferiu voto. **Nada mais**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais